



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LRO-0008, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 18/2024

em favor de COMAP - COMERCIO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ nº 15.119.072/0001-20, sediado na Av. Capitão Jose Narciso, 75-A -, Centro, Poco Verde, SE, CEP 49.490-000, **para a atividade de Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Insumos Agropecuários, Veterinários e Defensivos Agrícolas, com coordenadas ZONA 24L(E UTM) 589892.39 (S) 8815762.19.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 13:06:29 do dia 01/07/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 01/07/2027.
02. O código de controle desta licença é <61448ea12b95b88bb8229198f4d95c6e> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 18/2024

Código: 61448ea12b95b88bb8229198f4d95c6e

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
4. Não é permitida a venda de animais vivos no estabelecimento.
5. Os resíduos sólidos, líquidos e infectantes provenientes da atividade deverão ser dispostos em recipientes adequados e devidamente destinados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
6. A geladeira deverá ter termômetro de máxima e mínima temperatura exposto na parte externa, para manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, comercializados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
11. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
12. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.